



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

Em 17 de junho de 1985

ASSUNTO:

LEI Nº 699, DE 17 DE JUNHO DE 1.985

(Considera de interesse urbano, área de terreno rural e dá outras providências).

CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de turismo doméstico e recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural com 2.853,40 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizada no Bairro do Tapanhã no Município de Jambéiro à altura do Km. 22.500 da Rodovia dos Tamoios;

ARTIGO 2º - A área de terreno rural mencionado no artigo anterior é de propriedade de Marietta Magdalene Folde e Rodolfo Alberto Wyslimg, estando utilizada com atividade comercial;

ARTIGO 3º - O parcelamento da área identificada no artigo 1º somente será feito, obedecidas as seguintes exigências;

I - Área mínima de lotes: 1.000 m² (mil metros quadrados);

II- Área mínima destinada a áreas públicas: 35% (trinta e cinco por cento);

III- Densidade máxima de ocupação: 15 (quinze) habitações por hectare.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de lotes com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), será exigida área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 17 de junho de 1985

ASSUNTO: - Continuação -

- fls 2 -

ARTIGO 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 3º desta lei, não inclui as edículas, mas se refere-tão somente às edificações principais;

ARTIGO 5º - As despesas com a publicação da presente lei correrão por conta dos proprietários da gleba, mencionados no artigo 2º .

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 17 de junho de 1985

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de junho de 1.985.

LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretária